



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para SERVIÇOS PRESTADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RONDON DO PARÁ, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e de acordo com o exposto no Ofício nº 118/2018-SEMED de 14 de maio de 2018. Considerando que a empresa Siqueira Locações Ltda, CNPJ 17.477.617/0001-03, desistiu das rotas 20 e 21, referente ao Pregão 9/2018-011-FME, conforme (Planilha das Rotas e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Termo de Desistência em anexo). Observando que as rotas constantes da planilha do anexo I, na Ata do certame corresponde aos Itens 18 e 19 respectivamente. Considerando que a empresa segunda colocada estava inabilitada para certame (conforme Ata em anexo). Considerando que a empresa terceira colocada não aceitou executar os serviços porque os preços estavam inexequíveis. Considerando que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de terem disponíveis o transporte escolar. Considerando ainda que não há contrato em vigor para estas rotas. Diante da urgência e notória situação é que se faz necessário a realização de processo de dispensa, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com M N P RUAS TRANSPORTES, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RONDON DO PARÁ - PA, 06 de Junho de 2018

ALBERTO ABREU ARAUJO
Comissão de Licitação
Presidente